

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020**  
**DISPENSA Nº 17/2020**  
**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícia judicial, conforme demanda do corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

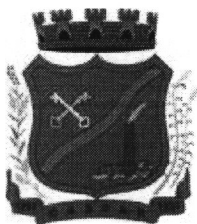
- **Up Segurança do Trabalho LTDA (CNPJ nº 23.102.722/0001-52).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**
- **Descrição dos serviços: 1) Elaboração de quesitos junto ao procuradores municipais; 2) Acompanhamento de perícia técnica junto ao "expert"; 3) Elaboração de laudo de assistente técnico (conforme demanda do corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Gaspar; 4) Elaboração de impugnação do laudo judicial; 5) Elaboração de novos quesitos ao perito e laudos complementares conforme demanda.**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 26 de junho de 2020

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020**  
**DISPENSA Nº 17/2020**  
**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

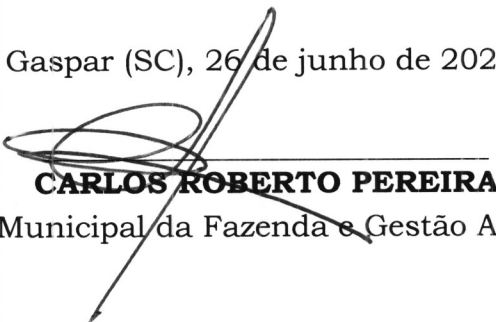
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de assistência técnica em perícia judicial, conforme demanda do corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Gaspar, em favor da empresa:

- **Up Segurança do Trabalho LTDA (CNPJ nº 23.102.722/0001-52).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**
- **Descrição dos serviços: 1) Elaboração de quesitos junto ao procuradores municipais; 2) Acompanhamento de perícia técnica junto ao "expert"; 3) Elaboração de laudo de assistente técnico (conforme demanda do corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Gaspar; 4) Elaboração de impugnação do laudo judicial; 5) Elaboração de novos quesitos ao perito e laudos complementares conforme demanda.**

Comunique-se imediatamente a autoridade superior.

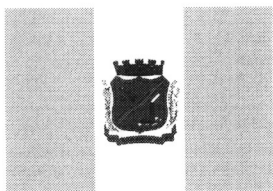
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 26 de junho de 2020.



**CARLOS ROBERTO PEREIRA**

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**GESTÃO DE PESSOAS**

*Bruna Regina Meis*

*26/06/2020*

Memorando nº 114/2020

Gaspar, 26 de junho de 2020.  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
*Bruna Regina Meis*  
Escriturária  
Matrícula 12.788

DANIELA BARKHOFEN

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para solicitar Contratação de um profissional para atuar como Assistente Técnico, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho, em processo judicial.

Para formulação de quesitos em duas ações de cobrança e restabelecimento de periculosidade de servidores detentores de cargo de Dentista e Técnico em Higiene Dental.

Segue anexo dois orçamentos, sendo que entrei em contato com 04 empresas, porém 01 não possui o profissional, outra não atendeu e não respondeu o e-mail, e outras duas seguem orçamentos anexos.

Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa- Departamento de Gestão de Pessoas.

Dotação- 37

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para prestar outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mari Janete Voigt Paim da Silva  
Diretora de Pessoal  
Matrícula 8946

Zimbra

mari@gaspar.sc.gov.br

---

**Re: Indicação de quesitos e assistente técnico em 2 ações de periculosidade - Wagner Pinto (dentista) e Adriana Deschamps Bacca (Téc. Higiene Dental).**

---

**De :** Iara Subtil  
<suporte.sst@servmedocupacional.com.br>

Qua, 17 de jun de 2020 09:22

**Assunto :** Re: Indicação de quesitos e assistente técnico em 2 ações de periculosidade - Wagner Pinto (dentista) e Adriana Deschamps Bacca (Téc. Higiene Dental).

**Para :** mari@gaspar.sc.gov.br, sally@gaspar.sc.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Prezada Sra. Mari,

O serviço que a **Servmed - Clínica de Medicina do Trabalho Ltda**, prestará à contratante compreende a assistência no acompanhamento da realização dos trabalhos periciais além da elaboração de pareceres técnicos, estritamente no Processo da Ação Trabalhista dos Sr.: Wagner Pinto (dentista) e Sra.: Adriana Deschamps Bacca (Téc. Higiene Dental) solicitados nesta ocasião, em trâmite na Vara do Trabalho de Blumenau.

Os comunicados de data de protocolos, perícia e outros... necessários à prestação destes serviços, deverão ser feitos **com no mínimo de 05 (cinco) dias** de antecedência, para participação/manifestação do assistente.

O valor para participação de Assistente Técnico Engenheiro de Segurança do Trabalho, na referida atividade será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), à serem pagos após a realização da perícia.

**Aguardamos vossa a confirmação da contratação dos serviços e o envio da inicial do processo, ata de audiência e o informativo da data da perícia para demais procedimentos relacionados à atividade.**

Atenciosamente,

Zimbra

mari@gaspar.sc.gov.br

---

**RES: Orçamento**

---

**De :** adm@starblu.com.br

Ter, 23 de jun de 2020 14:58

**Assunto :** RES: Orçamento**Para :** 'Mari J V Paim da Silva' <mari@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde.  
Não temos profissional

***Atenciosamente***

***Estela Schrull***  
***Enfermeira do trabalho – Gestora***  
***STARBLU MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO***  
***Rua: Pref. Frederico Busch Junior, 255***  
***4º Andar- Sala 408- Edifício CELP***  
***Fone: (47) 3234-5796***  
***www.starblu.com.br***

---

**De:** Mari J V Paim da Silva <mari@gaspar.sc.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 14:55**Para:** laboral@laboralservice.com.br; sesmed@sesmed.com.br; adm@starblu.com.br**Assunto:** Orçamento

Boa tarde,

Necessito de orçamento para contratação de 01 profissional para atuar como Assistente Técnico, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho em Processo Judicial. Solicito com urgência esse orçamento.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Mari Janete Voigt Paim da Silva  
Gestão de Pessoas  
Prefeitura de Gaspar

---

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Proposta Prefeitura Gaspar\_01

24/06/2020

À Prefeitura Municipal de Gaspar – Gaspar – SC

A/C Sra. Mari Janete Voigt Paim da Silva – Gestão de Pessoas ([mari@gaspar.sc.gov.br](mailto:mari@gaspar.sc.gov.br))

## PROPOSTA

- ✓ **02** Assistências Técnicas em perícia judicial de periculosidade.
- ✓ Serviços oferecidos:
  - Elaboração de quesitos técnicos junto ao corpo jurídico da empresa;
  - Acompanhamento da perícia técnica junto ao Expert;
  - Elaboração de Laudo de Assistente Técnico (conforme demanda do corpo jurídico da empresa);
  - Elaboração de Impugnação do Laudo Pericial;
  - Elaboração de novos quesitos ao Perito e Laudos Complementares conforme demanda.

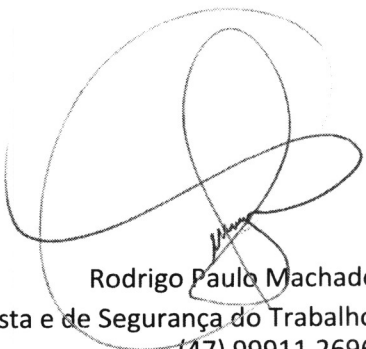
## VALORES, OPÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 + 2 sendo a primeira parcela na contratação e demais a cada 30 dias	3 x R\$ 800,00
Forma de pagamento: boleto com respectiva emissão de NF	
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>

Obs: impostos inclusos

**Validade da Proposta:** 15 dias

  
Rodrigo Paulo Machado  
Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho  
(47) 99911.2696  
[rodrigo@upseg.net](mailto:rodrigo@upseg.net)

**UP SEGURANÇA DO TRABALHO**

Rua Mariana Bronnemann, 156 – Velha – 89036-080 – Blumenau – SC

Fone: (47) 99911.2696 – [upseg@upseg.net](mailto:upseg@upseg.net) - [www.upseg.net](http://www.upseg.net)

Zimbra

mari@gaspar.sc.gov.br

**RES: Orçamento****De :** Engº Rodrigo Paulo Machado <rodrigo@upseg.net> Qua, 24 de jun de 2020 13:57**Assunto :** RES: Orçamento

📎 3 anexos

**Para :** 'Mari J V Paim da Silva' <mari@gaspar.sc.gov.br>

Boa tarde Mari;

Em anexo nossa proposta para **02 Assistências técnicas periciais de periculosidade** conforme solicitado.

Qualquer dúvida gentileza entrar em contato.

Sds

**RODRIGO PAULO MACHADO**

Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho  
(47) 99911.2696 – [rodrigo@upseg.net](mailto:rodrigo@upseg.net)  
[www.upseg.net](http://www.upseg.net)

**De:** Mari J V Paim da Silva <mari@gaspar.sc.gov.br>**Enviada em:** 24 de junho de 2020 13:34**Para:** Engº Rodrigo Paulo Machado <rodrigo@upseg.net>**Assunto:** Re: Orçamento

Boa tarde,

A pedido do Jurídico a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos em duas ações de cobrança e restabelecimento de adicional de periculosidade de servidores detentores de cargo de Dentista e Técnico em Higiene Dental.

Atenciosamente.

Mari Janete Voigt Paim da Silva  
Gestão de Pessoas  
Prefeitura de Gaspar

**De:** "Engº Rodrigo Paulo Machado" <[rodrigo@upseg.net](mailto:rodrigo@upseg.net)>**Para:** "mari" <[mari@gaspar.sc.gov.br](mailto:mari@gaspar.sc.gov.br)>**Enviadas:** Quarta-feira, 24 de junho de 2020 13:03:21**Assunto:** ENC: Orçamento

Boa tarde Mari;

Sou o engenheiro responsável da SESMED e recebi o e-mail com sua necessidade.

Podemos atender prontamente a assistência porém gostaria de saber do que se trata a assistência técnica.

Aguardo seu retorno.



**RODRIGO PAULO MACHADO**

Eng° Eletricista e de Segurança do Trabalho

(47) 99911.2696 – [rodrigo@upseg.net](mailto:rodrigo@upseg.net)

[www.upseg.net](http://www.upseg.net)

---

**De:** Mari J V Paim da Silva [<mailto:mari@gaspar.sc.gov.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 23 de junho de 2020 14:55

**Para:** [laboral@laboralservice.com.br](mailto:laboral@laboralservice.com.br); [sesmed@sesmed.com.br](mailto:sesmed@sesmed.com.br); [adm@starblu.com.br](mailto:adm@starblu.com.br)

**Assunto:** Orçamento

Boa tarde,

Necessito de orçamento para contratação de 01 profissional para atuar como Assistente Técnico, com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho em Processo Judicial. Solicito com urgência esse orçamento.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente.

Mari Janete Voigt Paim da Silva  
Gestão de Pessoas  
Prefeitura de Gaspar



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).



**Prefeitura Gaspar\_01.pdf**

209 KB

---

**De :** Mari J V Paim da Silva <[mari@gaspar.sc.gov.br](mailto:mari@gaspar.sc.gov.br)>

Qua, 24 de jun de 2020 13:34

**Assunto :** Re: Orçamento

1 anexo

**Para :** Eng° Rodrigo Paulo Machado <[rodrigo@upseg.net](mailto:rodrigo@upseg.net)>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Memorando n° 339/2020

375

Gaspar, 26 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados de assistentes técnicos para atuar em perícia judicial da Empresa UP Segurança do Trabalho.

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados de assistentes técnicos para atuar em perícia judicial da Empresa UP Segurança do Trabalho (CNPJ n° 23.102.722.0001-52).

Encaminhamos anexo, para avaliação de Vossa Excelência, requerimento da secretaria requisitante e documentos complementares.

*Observação: Solicitamos, para instrução processual, cópia do RG e CPF dos assistentes e diploma de qualificação na área técnica desejada pela secretaria requisitante.*

Atenciosamente,

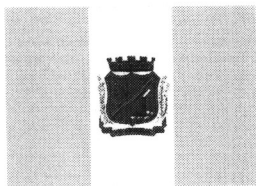
*Antônio Carlos Bonanoni Filho*

**Antônio Carlos Bonanoni Filho**

Assistente Administrativo

Matrícula n° 15.837

*Antônio Carlos Bonanoni Filho*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 375/2020**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO ASSISTENTE TÉCNICO, COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM PROCESSO JUDICIAL.

**RELATÓRIO**

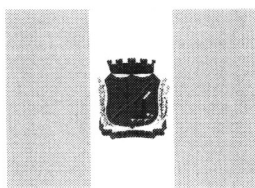
1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitações, realizada através do Memorando 339/2020, no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços conforme ali descritos.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. Embora o Memorando requer a emissão de parecer referente a contratação direta por dispensa, verifica-se que a contratação se trata de dispensa por inexigibilidade.
4. É o breve e necessário relatório.

**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Salieta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Administração Pública, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação dos art. 13, inciso II e art. 25, caput, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, que assim expressam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

9. Note-se que, na hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o contratado não precisa ser o único a oferecer dado préstimo à Administração. Talvez outros possam fazê-lo.

10. A questão é que o serviço oferecido deve apresentar singularidade, ser fora do cotidiano, complexo e inovador, pelo que, ainda que várias pessoas possam oferecê-lo, todos que o fizerem e o farão de modo singular, de acordo com características próprias, que não podem ser objeto de comparação objetiva em processo de licitação pública. Daí a justificativa para a inexigibilidade.

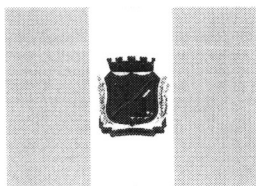
11. Sobre o tema, o TCE-SC assim se manifesta:

A contratação direta de profissional por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, só é legal quando o serviço a ser prestado for singular, incomum à Administração, e o profissional for notoriamente especializado, ou seja, reconhecido no meio da comunidade de especialistas da qual pertence, além de a sua especialidade ser pertinente à natureza do serviço a ser prestado. (TCE-SC, Prejulgado nº 444).

12. Nesse sentido são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES:

***“(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes. In Direito Administrativo Brasileiro. 34.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. P. 287).

13. Destarte, diante da caracterização de inviabilidade de competição, a administração pública poderá proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório - a competição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

14. Restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização.

15. Portanto, para a legalidade da inexigibilidade prevista no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 é necessário que se cumpram dois pressupostos:

a) **O pressuposto objetivo**: diz respeito ao serviço objeto do contrato, que precisa ser singular, fora do cotidiano da Administração, que não possa ser prestado por profissionais de nível mediano.

b) **O pressuposto subjetivo**: envolve a experiência e o conhecimento do contratado, que precisa ser qualificado, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, como notório especialista.

**16. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

17. Afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

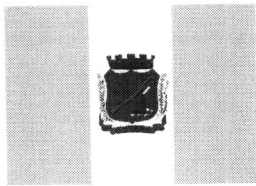
*“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.*

16. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.*

17. Assim, caso a autoridade administrativa entenda que estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização da contratação, conforme previstos na lei de regência, temos que esta é possível, dentro do acima exposto.

**18.** Cumpre verificar, todavia, que, em que pese a discricionariedade do administrador - sendo este parecer tão somente consultivo - imperioso ressaltar que o repasse à iniciativa privada de serviços de consignação em folha de pagamento de servidores, conferem a terceiros o direito de explorar economicamente tais serviços, obtendo lucro desse fato. Essa matéria deve sobrepor-se à mera pretensão de dispor de um sistema apresentado “gratuitamente”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

19. Com a contratação direta, olvida-se do valor agregado ao serviço de crédito consignado em folha de pagamento, conferindo-o à iniciativa privada sem qualquer valoração econômica, conquanto envolva, por equiparação, um bem público, sujeito a procedimento licitatório. Pelo exposto, referido procedimento de contratação de empresa terceirizada poderia se dar na modalidade pregão, como utilizado inclusive, por outros entes da administração pública.
20. Por fim, observa-se que, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.
21. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de junho de 2020.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 47.536  
Matrícula 16.226



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UP SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**  
**CNPJ: 23.102.722/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:18 do dia 26/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/12/2020.

Código de controle da certidão: **0D69.B306.6DEC.4A33**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **antonio carlos bonanoni filho**  
CNPJ/CPF: **23.102.722/0001-52**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **200140076471570**  
Data de emissão: **26/06/2020 11:37:25**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/08/2020**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**



Secretaria da Fazenda  
Diretoria de Receita

[www.blumenau.sc.gov.br](http://www.blumenau.sc.gov.br)

**Gerência de Cobrança**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nome: UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

**CPF/CNPJ: 23.102.722/0001-52**

**CMC: 111325**

**Endereço: MARIANA BRONNEMANN 156, APT 502 SALA 01, VELHA, BLUMENAU - SC, CEP 89036-080**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 76423706209

Assinatura Digital: E4301F00CB88EAD9B64877CB2FEB0395

Data/Hora Emissão: 26/06/2020 11:38:28

Data Validade: 23/12/2020



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.102.722/0001-52

**Razão Social:** UP SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

**Endereço:** R MARIANA BRONNEMANN 156 AP 501 SALA 01 / VELHA / BLUMENAU /  
SC / 89036-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032203340979434305

Informação obtida em 26/06/2020 11:40:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.102.722/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/08/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UP SEGURANCA DO TRABALHO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARIANA BRONNEMANN</b>	NÚMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO <b>APT 502 SALA 01</b>
CEP <b>89.036-080</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VELHA</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 3323-4874</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/08/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2020** às **11:35:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UP SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.102.722/0001-52  
Certidão nº: 14838182/2020  
Expedição: 26/06/2020, às 11:39:24  
Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UP SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.102.722/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.871.283  
 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/DEZ/2012

NOME RODRIGO PAULO MACHADO  
 FILIAÇÃO PAULO ROBERTO MACHADO SANDRA MARIA MACHADO

NATURALIDADE VIDIRA SC  
 DOC. ORIGEM CERT. CAS. 1649 LV B-8 PL 86  
 CART. FIGUEREDO-PENHA SC

CPF 026.359.149-23

*Daniel Buharem Koch*  
 Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 21/NOV/1979

BLUMENAU - SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO GERAL DE RECURSOS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA OMBRO

ASSINATURA DO TITULAR

CARGA DE IDENTIDADE

CARGA DE IDENTIDADE

## DADOS CADASTRAIS



Segurança do Trabalho

**Razão Social:** UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA  
**Endereço:** Rua Mariana Bronnemann, nº 156 – apto 502 – Sala 01  
**Bairro:** Velha  
**Município:** Blumenau – SC  
**CEP:** 89036-080  
**Telefones:** (47) 3037.2696 / (47) 99911.2696 / (47) 99981.0946  
**CNPJ:** 23.102.722/0001-52  
**Web site:** [www.upseg.net](http://www.upseg.net)

### Contato Técnico:

Rodrigo - [rodrigo@upseg.net](mailto:rodrigo@upseg.net)

### Contato Administrativo/Financeiro:

Tatiane - [tatiane@upseg.net](mailto:tatiane@upseg.net)

### Dados Bancários:

VIACREDI

Agência: 0101-5

Conta Corrente: 854.175-2

### Cientes de Referência:



Empresa Registrada:



Empresa Credenciada:



**UP SEGURANÇA DO TRABALHO**

Rua Mariana Bronnemann, 156 – Velha – 89036-080 – Blumenau – SC

Fone: (47) 99911.2696 – [upseg@upseg.net](mailto:upseg@upseg.net) - [www.upseg.net](http://www.upseg.net)

CNPJ: 23.102.722/0001-52

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:**  
**UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

**RODRIGO PAULO MACHADO**, Brasileiro, Nascido em 21/Novembro/1979, Casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 026.359.149-23 e Carteira de Identidade nº 3.871.283 expedida pelo SSP/SC em 12/Dezembro/2012, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC, a Rua Mariana Bronnemann, nº 156, Apto 502, Bairro Velha, CEP 89036-080;

**TATIANE CRISTINE BATSCHAUER MACHADO**, Brasileira, Nascida em 16/Julho/1978, Casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 003.355.399-80 e Carteira de Identidade nº 2.981.356 expedida pelo SESPDC/SC em 06/Janeiro/2010, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC, a Rua Mariana Bronnemann, nº 156, Apto 502, Bairro Velha, CEP 89036-080,

Resolvem de pleno e mútuo acordo constituir, por este instrumento, uma Sociedade Limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade girará sob o nome empresarial: **UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

**Cláusula 2ª** - A Sociedade terá sua sede social a Rua Mariana Bronnemann, nº 156, Apto 502, Sala 01, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-080.

**Cláusula 3ª** - A Sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.**

**Parágrafo Único:** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será exercida por profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

**Cláusula 4ª** - A Sociedade Limitada iniciará as atividades na data de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

**Cláusula 5ª** - A Sociedade será por prazo indeterminado.

**CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.**

**Cláusula 6ª** - O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**Cláusula 7ª** - O Capital Social fica dividido em 10.000 (Dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada e que ficam assim distribuídas entre os sócios:

A – O Cotista RODRIGO PAULO MACHADO, acima descrito, subscreve 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizando neste ato em moeda corrente nacional.

B – A Cotista TATIANE CRISTINE BATSCHAUER MACHADO, acima descrita, subscreve 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), integralizando neste ato em moeda corrente nacional.

Em função do disposto acima, o capital social da sociedade fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
RODRIGO PAULO MACHADO	5.000	50%	5.000,00
TATIANE CRISTINE BATSCHAUER MACHADO	5.000	50%	5.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Continua...

**CONTINUAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:**  
**UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

**Cláusula 8ª** - A responsabilidade de cada sócio será restrita no valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZO**

**Cláusula 9ª** - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

**Cláusula 10ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas ou em comum acordo, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula 11ª** - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixado na assembléia dos sócios, ou lançado em contas de reservas ou em lucros acumulados.

**Cláusula 12ª** - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

**ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.**

**Cláusula 13ª** - A Sociedade será administrada pelo sócio RODRIGO PAULO MACHADO ao qual caberá representar a sociedade, ISOLADAMENTE, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar os negócios sociais, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos ou quaisquer outras formas de onerações de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao do capital social integralizado, a sociedade será representada pelo sócio administrador ISOLADAMENTE.

**Parágrafo Segundo:** Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancaria, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelo sócio administrador ISOLADAMENTE. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelo sócio administrador ISOLADAMENTE.

**Cláusula 14ª** - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

Continua...

**CONTINUAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:**  
**UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

**Cláusula 15ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS, não inferiores ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

**Cláusula 16ª** - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

**AUMENTOS DE CAPITALS, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL**

**Cláusula 17ª** - Os sócios não poderão transferir suas cotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das cotas.

**Cláusula 18ª** - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

**Cláusula 19ª** - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de suas cotas de capital, e não havendo concordância do sócio remanescente se fará à dissolução da sociedade.

**Cláusula 20ª** - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao *de cujus* quanto às cotas pertencentes aos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, atual à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo:** O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. É possível a exclusão do sócio por justa causa, de acordo com o Artigo 1.085 do Novo Código Civil.

**Cláusula 21ª** - A diminuição do capital será proporcional e igual a cada cota.

**Cláusula 22ª** - Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte por acordo dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Cláusula 23ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Continua...



**CONTINUAÇÃO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA:**  
**UP SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

**Cláusula 24ª** - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula 25ª** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação das Sociedades Anônimas (Lei nº. 6.404/76).

**Cláusula 26ª** - O sócio administrador RODRIGO PAULO MACHADO, acima descrito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 27ª** - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre sócios na proporção de suas cotas sociais.

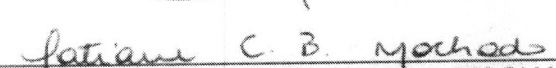
**Cláusula 28ª** - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

**Cláusula 29ª** - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

E, por estarem assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 12 de Agosto de 2015.

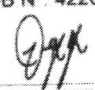
  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO PAULO MACHADO

  
\_\_\_\_\_  
TATIANE CRISTINE BATSCHAUER MACHADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/08/2015 SOB Nº: 42205364700  
Protocolo: 15/686586-6. DE 19/08/2015

UP SEGURANÇA DO TRABALHO  
LTDA

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL



# CERTIFICADO

**UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**

Renovação Credenciamento pelo Decreto Estadual nº 4.595/2006, publicado no D.O.E. Nº 17.935 - SC em 31.07.2006  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**,

confere o **Certificado de ESPECIALISTA** (Modalidade Magistério Superior) para

**RODRIGO PAULO MACHADO**

Carteira de Identidade 3.871.283-0/SC, nascido em 21 de novembro de 1979, natural do Estado de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira.

O curso foi realizado no período julho de 2003 a julho de 2006, com duração de 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula.

Rio do Sul(SC), 09 de novembro de 2006.

  
**Prof. Viegand Eger**  
Reitor

**TITULADO**

  
**Profª Vera Lucia Duarte do Valle Pereira, Dra.**  
Coordenadora do Curso de Especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho - perla FEESC

  
**Prof. MSc. Ison Paulo Ramos Biogoslowski**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

NOME: RODRIGO PAULO MACHADO

Disciplinas	Carga Horária	Frequência	Conceito	Docente	Titulação
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	45	Suficiente	A	Edson Pacheco Paladini	Doutor
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	105	Suficiente	A	Germano Riffel	Doutor
Higiene do Trabalho	165	Suficiente	A	Selene M. de A. G. Uison de Souza	Doutora
Proteção do Meio Ambiente	45	Suficiente	A	Henrique de Melo Lisboa	Doutor
Proteção contra Incêndios e Explosões	60	Suficiente	A	Hypólito do Valle Pereira Filho	PHD
Gestão de Riscos	60	Suficiente	A	Leonardo Ensslin	PHD
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	30	Suficiente	A	Hélio Ademair Sc. Juch	Doutor
Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	30	Suficiente	A	Maurício Fernandes Pereira	Doutor
O Ambiente e as Doenças do Trabalho	60	Suficiente	A	Edson José Cardoso	Doutor
Ergonomia	30	Suficiente	A	Vera Lucia Duarte do Valle Pereira	Doutora
Legislação e Normas Técnicas	30	Suficiente	A	Marcelo Fontanelia Webster	Mestre
Seminários Monográficos	15	Suficiente	A	Rosemaril Oliveira Duarte	Doutora
Metodologia do Ensino Superior	45	Suficiente	A	Rosemaril Oliveira Duarte	Doutora
Monografia	30	Suficiente	A	Orientador(a): Prof. Marcelo Fontanelia Webster	Mestre
<b>Título da Monografia: "Plano de emergência em uma indústria de transformadores e montagem de painéis elétricos".</b>					
<b>TOTAL</b>	<b>750 h</b>				

- UNIDAVI -  
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
RIO DO SUL - SC

**REGISTRO**

Registrado no Livro Nº 02 de Registro de CERTIFICADOS sob nº 349  
folha nº 349 em 09 de novembro de 2006.

Deise Wolff Ledra Bachmann  
Responsável pela Divisão de Registro Acadêmico  
Delegação do Reitor - Portaria/RE Nº 007/02

O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, foi organizado de acordo com a Resolução Nº 001/2001/CEESC de 06/02/2001 e aprovado pelo Parecer CONSEPE nº 09/2003 de 09/04/2003 e Resolução/CONSEPE nº 011/03 de 03/11/2003. Parecer CAPEX nº 13/2006 de 08/09/2006 e Resolução/CONSUNI nº 65/06 de 15/09/2006.

Período do Curso: Junho de 2003 a Junho de 2006

Este curso celebra um termo de contrato entre a Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí e a FEESC - Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina.

Frequência mínima exigida de 75% em cada disciplina.

**Equivalências:**

Conceito A	=	3,51 a 4
Conceito B	=	2,51 a 3,49
Conceito C	=	2,00 a 2,50